

Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Itarantim

quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022

Ano II - Edição nº 00083 | Caderno 1

Câmara Municipal de Itarantim publica



Praça Castro Alves | 105 | Centro | Itarantim-Ba

Câmara Municipal de Itarantim

SUMÁRIO

- Redação Final dos Projetos de Lei 01, 02 e 03 do EXECUTIVO.
- Indicações de autoria do Vereador Luciano Júnior.

Câmara Municipal de Itarantim

Projetos de Lei



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS

Redação Final
Projeto de Lei nº 001/2021 do Executivo.

***"AUTORIZA CONCESSÃO DE USO
DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL PARA
QUE OS CORREIOS UTILIZEM
COMO AGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE
ITARANTIM, ESTADO DA BAHIA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "***

A Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do imóvel público localizado à Praça Florindo Dantas, s/nº, Bairro Centro, esquina com a Avenida Rui Barbosa, em Itarantim, Bahia, aos Correios, pessoa jurídica de direito público legalmente constituída, devidamente inscrita no CNPJ nº 34.028.316/0005-37, para fins de implantação e manutenção de um espaço público destinado à realização de suas atividades.

Art. 2º - A concessão de uso não será onerosa e terá prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogada por igual período por meio de decreto municipal, somente em caso a finalidade da concessão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

PARÁGRAFO ÚNICO: A qualquer tempo e independente de demais autorizações, o Poder Executivo Municipal poderá cessar a concessão de uso e retomar o imóvel, caso a destinação do bem público não esteja sendo utilizada conforme objeto descrito no Art. 1º desta Lei.

1

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas, nº 105, conforme Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017 - Centro - CEP. 45.780-000 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73) 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Praça Castro Alves | 105 | Centro | Itarantim-Ba

Câmara Municipal de Itarantim



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS

Art. 3º - Os Correios deverão realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuênciia do Município.

§1º As benfeitorias realizadas pelos Correios não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel concedido.

§2º Caberá aos Correios todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido, devendo esse arcar também com contas pela utilização dos serviços concedidos pelas concessionárias de água, luz e derivados, além de tributos pertinentes ao imóvel.

Art. 4º - As demais normas desta concessão poderão serem regulamentadas por meio de Decreto Municipal.

Art. 5 - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos , 16 de Fevereiro de 2022.

GRAZIANO DE OLIVEIRA REIS
PRESIDENTE

ÁLVARO PEREIRA MARTINS
RELATOR

JUAREZ FERNANDES
MEMBRO

2

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas, nº 105, conforme Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017 - Centro - CEP. 45.780-000 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS

Redação Final
Projeto de Lei nº 002/2021 do Executivo.

***“REGULAMENTA O SERVIÇO
DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA
GRATUITA À POPULAÇÃO
CARENTE DO MUNICÍPIO DE
ITARANTIM, ESTADO DA
BAHIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. ”***

A Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

ART. 1º- Esta Lei dispõe sobre o Serviço Municipal de Assistência Jurídica gratuita a ser prestada pelo Município de Itarantim, através da Procuradoria Geral do Município, aos cidadãos comprovadamente necessitados e residentes no perímetro urbano e rural do Município de Itarantim, estado da Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Serviço Municipal de Assistência Jurídica gratuita, que não se confunde com o serviço da Defensoria Pública mantida pela União e/ou Estado da Bahia, tem por finalidade a defesa de direitos, na forma da Constituição Federal e do art. 2º, III, da Lei Federal nº 8742/93.

ART. 2º - O Poder Executivo Municipal, através da Procuradoria Geral do Município, prestará o serviço de assistência jurídica aos municípios

3

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas, nº 105, conforme Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017 - Centro - CEP. 45.780-000 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73) 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS

definidos como socioeconomicamente necessitados, no termo desta Lei.

§1º. Competirá à Procuradoria Geral do Município, por meio dos seus assessores jurídicos coordenar, prestar apoio técnico ao serviço de assistência jurídica, sanar dúvidas e postular em Juízo, quando for o caso, em defesa dos direitos de cidadãos atendidos.

§2º. Competirá aos Assistentes Sociais do quadro de funcionários do Município a verificação da condição socioeconômica do usuário, devendo essa, quando preenchido os requisitos, atestar a pobreza ao cidadão; devendo esse atestado ser juntado a qualquer procedimento judicial.

ART. 3º - O Serviço Municipal de Assistência Jurídica gratuita a população socioeconomicamente necessitada, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem confiadas, deverá ter atuação prioritária no âmbito do Direito das Famílias e da Infância e Juventude, competindo-lhe:

I – buscar, com prioridade absoluta, a conciliação entre as partes antes da propositura de qualquer ação ou medida judicial dentro da esfera de atuação disciplinada em lei;

II – atuar na defesa dos interesses do necessitado, promovendo pedidos, contestando e recorrendo, se for o caso, exclusivamente em processos formados na Comarca de Itarantim, Estado da Bahia;

III – prestar orientação jurídica a municípios atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º. O Serviço Municipal de Assistência Jurídica gratuita poderá atuar em outras áreas quando necessário para a defesa de direitos de pessoas atendidas pelas políticas públicas, exclusivamente de saúde

4

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas, nº 105, conforme Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017 - Centro - CEP. 45.780-000 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73) 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS

e assistência social, desde que respeitado o critério da necessidade socioeconômica.

§2º. O Serviço Municipal de Assistência Jurídica gratuita não atuará em outras Comarcas, salvo para a exclusiva finalidade de suscitar a incompetência do Juízo e a remessa do respectivo procedimento judicial à Comarca de Itarantim, Estado da Bahia.

§3º. O Serviço Municipal de Assistência Jurídica não atuará em ações penais, indenizatórias, ações de usucapião, ações de divisão e demarcação de terras particulares, em dissoluções de condomínio, em inventários e arrolamentos que registrem a existência de bens, e, ainda, em ações trabalhistas, procedimentos do juizado especial cível e em todos os demais procedimentos em que não é obrigatória a atuação de advogado.

ART. 4º - O Serviço Municipal de Assistência Jurídica gratuita será prestado pelos advogados assessores pertencentes ao quadro da Procuradoria Geral do Município, competindo-lhe:

I – apresentar, mensalmente, à Procuradoria Geral do Município, até o dia 28 dia do mês, relatório das atividades desempenhadas;

II – requisitar a quaisquer órgãos da Administração Pública documentos, exames, diligências, perícias, vistorias, providências, informações e esclarecimentos necessários à prestação do serviço;

III – manter registro estatístico dos atendimentos e da produção jurídica dos trabalhos efetuados, bem como, pastas de assentamentos dos procedimentos realizados;

IV - acompanhar os prazos processuais e comparecer nas audiências designadas, participar dos atos processuais designados, impulsionar

5

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas, nº 105, conforme Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017 - Centro - CEP. 45.780-000 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73) 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS

os processos e interpor recursos cabíveis, desde que favoráveis aos seus assistidos;

Art. 5º - Ao advogado assessor que atuar no Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuito, aplicam-se as seguintes vedações:

I – receber a qualquer título, e sob qualquer pretexto, honorários advocatícios, percentagens ou custas processuais;

II – exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;

III - patrocinar qualquer ação ou medida contra o Município de Itarantim, Estado da Bahia, ou qualquer outro ente municipal;

IV – atender qualquer munícipe que não tenha sido previamente submetido à triagem socioeconômica.

ART. 6º - Para ser atendido pelo Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita o munícipe interessado deverá se submeter a prévia análise socioeconômica, a qual será realizada por assistente social pertencente ao quadro de funcionários do Município, sendo tal condição indispensável para o atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O necessitado deverá obrigatoriamente manter comprovado domicílio neste Município, entre outros critérios que poderão ser definidos por meio de Decreto Municipal.

ART. 7º - Caso se constate, a qualquer tempo, falsidade nas declarações quanto à renda familiar e outras informações prestadas para o atendimento pelo Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita, esta representará ao Ministério Público da Comarca para que apure eventual prática de crime, sem prejuízo do ressarcimento das despesas despendidas pelo Município de Itarantim, com o

6

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas, nº 105, conforme Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017 - Centro - CEP. 45.780-000 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73) 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS

patrocínio do atendido, a serem calculadas de acordo com a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil e sem prejuízo de outros gastos eventualmente suportados pelo ente público.

ART. 8º - O atendimento de casos encaminhados ao Serviço de Assistência Jurídica por nomeação judicial ocorrerá apenas nas hipóteses previstas nesta Lei.

ART. 9º - Será vedada a prestação da Assistência Jurídica Gratuita Municipal, caso o Município já esteja prestando o mesmo serviço para qualquer outra das partes envolvidas na lide.

Art. 10 - Ao final de todo mandato eletivo, no procedimento de transmissão de governos, a Procuradoria Geral do Município deverá apresentar ao novo Governo relação geral de informações do serviço realizado à população, contendo nome completo do cidadão, CPF, endereço, número do processo e situação em que o processo de encontra; salvo nos casos de sucessão de Governo.

PARAGRAFO ÚNICO: O novo Governo terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da posse do novo Prefeito, para que habilite os assessores da Procuradoria ou Procurador Geral para assumir os processos em andamento contemplados pela Assistência Jurídica Gratuita Municipal, sob pena de pagamento dos honorários advocatícios dos antigos assessores pelo novo Gestor, tendo como parâmetro a tabela de honorários advocatícios da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos , 16 de Fevereiro de 2022.

7

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas, nº 105, conforme Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017 - Centro - CEP. 45.780-000 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS

GRAZIANO DE OLIVEIRA REIS
PRESIDENTE

ÁLVARO PEREIRA MARTINS
RELATOR

JUAREZ FERNANDES
MEMBRO

8

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas, nº 105, conforme Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017 - Centro - CEP. 45.780-000 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73) 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Praça Castro Alves | 105 | Centro | Itarantim-Ba

Câmara Municipal de Itarantim



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS

Redação Final
Projeto de Lei nº 003/2021 do Executivo

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
MUNICIPAL Nº 114/1999, DE 06
DE SETEMBRO DE 1999, NA
FORMA QUE INDICA.”**

A Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona , promulga e manda publicar a seguinte Lei:

ART. 1º- O artigo 3º da Lei Municipal nº 114/1999, de 06 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 3º - Fica destinada a quadra 10 (dez) do loteamento citado no Art. 1º dessa Lei, medindo 44 (quarenta e quatro) metros de frente e de fundo, por 90 (noventa) metros laterais, perfazendo um total de 3.960 m² (três mil novecentos e sessenta metros quadrados), limitando-se ao norte com a Rua Genésio Pereira Oliveira, ao sul com a Rua Antônio Pereira Tigre, ao leste com a Rua Oplínio Gusmão, e ao oeste com o fundo da Fábrica Renata Melo, para edificação de uma Delegacia Territorial da Polícia Civil e de uma praça.

§1º Conforme Lei Municipal nº 112/2013, de 02 de setembro de 2013, a praça a ser construída futuramente na localidade exposta no *caput* deste artigo se chamará Praça Davi Cardoso dos Santos.

9

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas, nº 105, conforme Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017 - Centro - CEP. 45.780-000 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73) 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS

§2º Ficam regulamentadas as edificações já construídas na área da localidade exposta no caput deste artigo como Unidade de Saúde da Família Euclides Dias e Academia da Saúde. ”

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos , 16 de Fevereiro de 2022.

GRAZIANO DE OLIVEIRA REIS

PRESIDENTE

ÁLVARO PEREIRA MARTINS
RELATOR

JUAREZ FERNANDES

MEMBRO

10

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas, nº 105, conforme Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017 - Centro - CEP. 45.780-000 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73) 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim

Outros



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS
ESTADO BAHIA**

DISCUSSÕES

1.ª - 16/02/ 2022/ em Sessão Ordinária

OZEAS MARES GIGANTE
PRESIDENTE
Aprovada por unanimidade de votos.

INDICAÇÃO N.º 001/2022

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos.

Indico a Mesa Diretora desta egrégia Casa Legislativa, na forma regimental, seja a presente encaminhada ao Exm.º Sr. Prefeito Municipal Fabio Pereira Gusmão, solicitando a execução dos serviços de patrolamento e calçamento das ruas do Bairro Cajazeiras.

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista que devido as fortes chuvas as ruas do Bairro Cajazeiras ficaram danificadas e intransitáveis. Se faz necessário a execução dos serviços de patrolamento e calçamento das ruas do Bairro Cajazeiras para facilitar o tráfego de pessoas e veículos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos,(BA), 14 de fevereiro de 2022.

LUCIANO JÚNIOR DE ABREU SILVA

VEREADOR

1

Praca Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73) 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Praça Castro Alves | 105 | Centro | Itarantim-Ba

Câmara Municipal de Itarantim



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS
ESTADO BAHIA**

DISCUSSÕES

1.ª - 16/02/2022/ em Sessão Ordinária

**OZEAS MARES GIGANTE
PRESIDENTE**

Aprovada por unanimidade de votos.

INDICAÇÃO N.º 002/2022

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos.

Em atendimento aos moradores do Bairro Anedilia de Carvalho, indico a Mesa Diretora desta egrégia Casa Legislativa, na forma regimental, seja a presente encaminhada ao Exm.º Sr. Prefeito Municipal Fabio Pereira Gusmão, solicitando a execução dos serviços de patrulhamento e calçamento das ruas do Bairro Anedilia de Carvalho.

JUSTIFICATIVA:

Justifico a presente proposição, na intenção de atender solicitações dos moradores do Bairro Anedilia de Carvalho, pois as ruas do referido bairro, encontram -se em estado de difícil trafegabilidade

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos,(BA), 14 de fevereiro de 2022.

LUCIANO JÚNIOR DE ABREU SILVA

VEREADOR

2

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017

CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73) 3 266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com

www.camara_itarantim.ba.io.org.br

ipmbrasil.org.br

Praça Castro Alves | 105 | Centro | Itarantim-Ba

Câmara Municipal de Itarantim



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS
ESTADO BAHIA**

DISCUSSÕES

1.ª - 16/02/2022/ em Sessão Ordinária

**OZEAS MARES GIGANTE
PRESIDENTE**

Aprovada por unanimidade de votos.

INDICAÇÃO N.º 003/2022

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos.

O Vereador que a esta subscreve requer que, após tramitação legal, seja enviado ao Exm.º Sr. Prefeito Municipal Fabio Pereira Gusmão a presente indicação, solicitando que seja feita a rede de esgoto, no Bairro Félix Mendonça.

JUSTIFICATIVA

A rede de esgoto sugerida é imprescindível para a qualidade de vida das famílias que residem no referido bairro, as quais ficam expostas as contaminações infecciosas e enfrentam transtornos em virtude do odor desagradável e da proliferação de insetos transmissores de doenças e por se tratar de uma obra de saneamento básico e de extrema necessidade e relevante importância, as famílias esperam a providência por parte do Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos,(BA), 14 de fevereiro de 2022.

LUCIANO JÚNIOR DE ABREU SILVA

VEREADOR

3

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73) 3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara_itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Praça Castro Alves | 105 | Centro | Itarantim-Ba

Câmara Municipal de Itarantim



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS
ESTADO BAHIA**

DISCUSSÕES

1.ª - 16/02/2022/ em Sessão Ordinária

INDICAÇÃO N.º 004/2022

**OZEAS MARES GIGANTE
PRESIDENTE**
Aprovada por unanimidade de votos.

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos.

Indico a Mesa Diretora desta egrégia Casa Legislativa, na forma regimental, seja a presente encaminhada ao Exm.º Sr. Prefeito Municipal Sr. Fabio Pereira Gusmão, solicitando que através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos seja feita a rede de esgoto no Bairro Gusmão, para atender pedido de moradores do local.

JUSTIFICATIVA:

Se faz necessário a rede de esgoto do Bairro Gusmão, trata-se, pois, de uma obra de saneamento básico de extrema necessidade e de relevante importância para a qualidade de vida das famílias que ali residem, as quais ficam expostas às contaminações infecciosas e enfrentam transtornos em virtude do odor desagradável e da proliferação de insetos transmissores de doenças.

Diante do exposto, os moradores do Bairro Gusmão solicitam providências urgentes, por parte da administração municipal.

LUCIANO JÚNIOR DE ABREU SILVA

VEREADOR

4

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73) 3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara_itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Praça Castro Alves | 105 | Centro | Itarantim-Ba